



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CONTRATO Nº 23/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA CIRÚRGICA ODONTO VIDA LTDA - EPP, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO NA CRECHE MUNICIPAL

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema/SP, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CIRÚRGICA ODONTO VIDA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 09.322.594/0001-21, com sede na Rua Ondina, nº. 324, Redentora, CEP Nº 15.015-205, na cidade de São José do Rio Preto, Estado do São Paulo, por intermédio de seu representante legal, a Sr. Guilherme Augusto Ferraz Galvão, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Felipe Gattaz nº.131, Jardim Maria Cândida, São José do Rio Preto/SP, Cep: 15.020-300, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 48.783.285-1/SSP/SP, e do CPF nº 405.530.218-50, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 991/2016**, que se realizou na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016**, tipo menor preço por item, homologada no dia 13/05/2016, resolvem celebrar o presente contrato visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO NA CRECHE MUNICIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Paragrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4135/2013, datado de 10 (dez) de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO NA CRECHE MUNICIPAL**, conforme especificações.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 008/2016).

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

§ 1º O valor total do Contrato é de R\$ 15.431,00 (quinze mil quatrocentos e trinta e um reais), referente aos seguintes medicamentos:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNID	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
9	SHAMPOO INFANTIL DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS DE 04 MESES A 03 ANOS DE IDADE - FRASCO DE 200ML (MARCA REF. JOHNSONS BABY)	60,0000	FR	R\$ 9,35	R\$ 561,00	TRALALÁ
12	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO M	1000,0000	UN	R\$ 0,45	R\$ 450,00	PEG BABY
13	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO G	3500,0000	UN	R\$ 0,52	R\$ 1.820,00	PEG BABY
14	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO EG	3500,0000	UN	R\$ 0,60	R\$ 2.100,00	PEG BABY
17	POMADA ASSADURA - 45 G	200,0000	UN	R\$ 4,20	R\$ 840,00	SOBRAL
19	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M C/100	300,0000	CX	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00	MEDIX
21	ÁLCOOL ETÍLICO 70% (70 INPM) 1 LITRO	600,0000	UN	R\$ 4,85	R\$ 2.910,00	PROLINK
23	PENTE COM CABO - PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS	100,0000	UN	R\$ 1,50	R\$ 150,00	SL
TOTAL					R\$ 15.431,00	

§ 2º Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Paragrafo Único - Os preços dos medicamentos indicados na CLÁUSULA TERCEIRA somente poderão ser reajustados de conformidade com aqueles aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a CONTRATADA proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Paragrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.365.0020.2031	3.3.90.30	02.11.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	248
------------------	-----------	----------	---------------------	-----

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

§ 1º - Efetuada a entrega do objeto e o recebimento por parte da CONTRATADA, obedecidas às condições previstas neste contrato e no respectivo Edital de Licitação, procederá esta a



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

apresentação da respectiva NOTA FISCAL e/ou FATURA junto ao SETOR CONTÁBIL DA CONTRATANTE, sendo que os produtos adquiridos serão pagos 30 (TRINTA) dias após o respectivo empenho.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da CONTRATANTE a CONTRATADA, ou ainda mediante depósito bancário junto à conta desta;

§ 3º - A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reterá o imposto previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DOS PRODUTOS:-

§ 1º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente contrato.

§ 2º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

§ 3º - A CONTRATADA deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da CONTRATANTE, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará nas penalidades previstas neste instrumento particular.

§ 4º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos produtos aquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

§ 6º - O objeto deste certame, será recebido pelo Setor competente, para verificação da conformidade de cada item com o especificado pelo **Pregão Presencial nº 008/2016** ou da ocorrência de qualquer indício de falta de qualidade dos materiais.

§ 7º - Aqueles objetos discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA junto a CRECHE MUNICIPAL, na cidade de Borborema (SP), mediante realização de requisição a ser expedida através do SETOR DE COMPRAS.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros.

§ 2º - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

§ 3º - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da Contratada, bem como todos os encargos, salários e demais verbas trabalhistas.

§ 4º - A empresa contratada será responsável por seus empregados na prestação do objeto deste certame, bem como o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 5º - A empresa contratada obrigará-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

CLÁUSULA NOVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

§ 1º - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento adequado do objeto deste contrato.

§ 2º Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega dos produtos mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder à troca de produtos se estes contiverem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo único - A CONTRATADA declara que todos os produtos a serem fornecidos são de boa qualidade, e atendem todas as normas de fiscalização e legislação que regulam esse objeto, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos produtos a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo único - O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência de 07 (sete) meses, contados da sua assinatura, iniciando, portanto em 16/05/2016 e com término em 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0.5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e não proceder à entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO:-

§ 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

§ 2º - E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 16 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
FLORISVALDO PAZINI - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CIRÚRGICA ODONTO VIDA LTDA - EPP
Guilherme Odonto Vida Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 991/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

Contrato nº 023/2016; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP-** CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **CIRÚRGICA ODONTO VIDA LTDA - EPP**, CNPJ Nº 09.322.594/0001-21. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO NA CRECHE MUNICIPAL, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência do edital; Valor: R\$ 15.431,00 (quinze mil quatrocentos e trinta e um reais); Vigência: 07 (sete) meses, iniciando-se em 16 de Maio de 2016 a 15 de Dezembro de 2016. Reservas da Dotação Orçamentária: 02.11 – Divisão de Educação – Funcional Programática 12.365.0020.2031 – Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 248; Data de assinatura: 16 de Maio de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 16 de Maio de 2016 – FLORISVALDO PAZINI – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.